República Federativa do Brasil Estado de Pernambuco Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 354/2011 de 23 de Setembro do ano de 2011.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 338/2010, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Brejinho PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho PE no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação e Cultura 13.392.0005 – Realização da I Festa da Criança

República Federativa do Brasil Estado de Pernambuco Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Recursos: Próprios/Convênios

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	17.100,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica	80.900,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2°. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5°. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

PREFEITO

Elaine Cristina Lucena Lopes Secretária

Port. Nº. 005/2011